



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - DCC

CAPÍTULO 1 – DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Ciências Contábeis (DCC) da Escola Paulista de Economia, Política e Negócios (EPPEN) que se encontra em consonância com as diretrizes do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Art. 2º O Departamento de Ciências Contábeis (DCC) é a unidade didática e científica responsável pelo ensino, pesquisa, atividades de extensão e cultura que envolva os diversos ramos das Ciências Contábeis.

Art. 3º Os princípios e objetivos gerais do Departamento de Ciências Contábeis (DCC) são:

- I O ensino de graduação e pós-graduação na área do conhecimento de Ciências Contábeis;
- II A formação de pesquisadores e profissionais qualificados para essa área do conhecimento;
- III A realização de estudos e pesquisas nessa área;
- IV A prestação, em seu campo específico de atuação, de serviços à comunidade e a colaboração com órgãos públicos e privados;
- V A promoção e manutenção de intercâmbio e cooperação científica, pedagógica, técnica e cultural com instituições nacionais e internacionais em projetos, convênios, acordos e outros meios, desde que sejam consistentes com os conhecimentos relacionados à sua área de atuação;
- VI A gestão dos recursos disponíveis de forma a buscar a excelência do ensino, da pesquisa, extensão e cultura em seu campo de atuação.

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º São órgãos de direção do Departamento de Ciências Contábeis (DCC):

- I Conselho do Departamento;
- II Chefia do Departamento.

Art. 5º As atividades do Departamento são geridas e acompanhadas por seu respectivo Conselho.



Art. 6º O Conselho é o órgão superior do Departamento, cujas atividades são de deliberação máxima e de instância de recursos em matéria acadêmica e administrativa, no âmbito de seus objetivos gerais e princípios.

Art. 7º O Departamento se organiza em Coordenações de:

- I Graduação;
- II Pós-Graduação e Pesquisa; e,
- III Extensão e Cultura.

Parágrafo Único: As Coordenações do Departamento terão seus regimentos próprios aprovados pelo Conselho do Departamento e serão elaborados por uma comissão de docentes indicada pelo Conselho do Departamento;

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art. 8º O Conselho do Departamento de Ciências Contábeis (DCC) é presidido pelo Chefe do Departamento e na sua ausência o Vice Chefe eleitos pelos docentes permanentes do respectivo Departamento.

§ 1º Integram o Conselho do Departamento com direito a voz e voto:

- I Chefe do Departamento (membro titular);
- II Vice Chefe do Departamento (membro suplente);
- III Todos os Docentes vinculados ao Departamento;
- IV Representação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) pertencentes ao quadro permanente da UNIFESP e ao Departamento de Ciências Contábeis (DCC);
- V Representação do Corpo Discente do curso de Ciências Contábeis.

§ 2º A representação prevista no inciso IV, do parágrafo 1º, deve ser de um representante titular e outro representante suplente dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), lotados no Departamento, terá mandato de 12 (doze) meses, a contar de sua posse e será eleita por seus pares.

§ 3º A representação disposta do inciso V, do parágrafo 1º, será eleita por seus pares, com mandato de 12 (doze) meses, a contar de sua posse e será composta por:



- I Um discente como membro titular e outro discente como suplente do Conselho eleitos dentro do curso de graduação, a partir do segundo termo;
- II Um discente como membro titular e outro discente como suplente do Conselho eleito dentro dos cursos de pós-graduação, regularmente matriculados.

§ 4º A representação prevista no inciso V, do parágrafo 1º, deve ser de um representante titular e outro representante suplente dos discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação (quando houver), conforme § 2º, nas condições dos incisos I e II, matriculados e que estejam cursando regularmente os cursos deste Departamento, terá mandato de 12 (doze) meses, a contar de sua posse e será eleita por seus pares.

§ 5º Os representantes eleitos serão constituídos por membro titular e suplente. Nos casos de impedimento para participação nas reuniões do Conselho, o Conselheiro eleito titular deverá ser representado por seu respectivo suplente.

§ 6º Consideram-se representantes eleitos os membros relacionados nos incisos I, II, IV e V, § 1º, do artigo 8º.

Art. 9º Compete ao Conselho do Departamento de Ciências Contábeis (DCC):

- I Zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo Departamento;
- II Distribuir as atividades dos servidores do Departamento de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendendo-se às necessidades do ensino;
- III Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do Departamento e acompanhar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFESP e, neste Regimento Interno;
- IV Discutir, avaliar e deliberar sobre demandas institucionais enviadas ao Departamento;
- V Eleger o Chefe e o Vice Chefe do Departamento, assim como os Coordenadores dos cursos de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e, de Extensão e Cultura, em votação secreta;
- VI Deliberar, pelo voto favorável em escrutínio aberto de pelo menos dois terços (2/3) da totalidade dos Conselheiros presentes, desde que seja atendido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Conselheiros, sobre propostas de modificações deste Regimento Interno, as quais deverão ser enviadas à Congregação para sua aprovação;
- VII Designar representações do Departamento junto às instâncias internas e externas da UNIFESP;



- VIII Pronunciar-se sobre a dispensa, afastamento e remoção dos servidores do Departamento ou que a ele se destinem;
- IX Propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente e para a livre-docência, definindo o perfil do candidato e sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;
- X Deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade do Departamento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, consultando as instâncias superiores envolvidas;
- XI Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse do Departamento que, não sendo de sua competência decidir, deva ser submetido à apreciação das instâncias superiores;
- XII Propor à Congregação a realização de acordos e convênios que envolvam o Departamento.
- XIII Exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores.
- XIV Encaminhar ocorrências disciplinares (docentes, discentes e TAEs) a instâncias superiores da unidade de ensino, podendo constituir uma Comissão Específica para avaliação deste fim.
- XV Indicar uma Comissão Interna de Avaliação Docente e do Curso.
- XVI Deliberar sobre avaliação de docentes, observadas as disposições legais pertinentes.
- XVII Deliberar sobre casos omissos neste Regimento e outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10 O Conselho do Departamento se reunirá sob convocação prévia por meio eletrônico e serão lavradas atas de todas as suas reuniões.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão duas vezes por semestre e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de uma semana.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias admite-se a convocação com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 3º As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho. Não havendo quórum na primeira chamada, a segunda chamada realizar-se-á após 15 (quinze) minutos com os membros presentes.



§ 4º As decisões do Conselho do Departamento serão adotadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto e/ou o Regimento Geral da UNIFESP exigirem quórum e/ou pleito especiais.

§ 5º O Conselho do Departamento poderá admitir a presença de convidados (docentes visitantes, substitutos, temporários, quaisquer outros docentes sem vínculo permanente ao Departamento ou outras pessoas convidadas), a critério deste, com direito a voz, sem direito a voto, para suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 6º A ata de cada reunião será lavrada pelo Secretário do Departamento e aprovada na mesma reunião ou em reunião subsequente do Conselho do Departamento, devendo ser devidamente assinada pelos presentes e permanecer disponível aos interessados.

§ 7º A lista de presença ficará sob responsabilidade do Secretário do Departamento e será anexada à ata, após sua aprovação.

§ 8º Deliberações e votações em caráter de excepcionalidade sobre itens da pauta ocorrerão presencialmente ou por e-mail enviado para o Chefe e Vice Chefe do Departamento.

CAPÍTULO 4 – DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 11 Compete ao Chefe do Departamento de Ciências Contábeis (DCC):

- I Representar o Departamento no exercício de suas atribuições;
- II Convocar, presidir, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Departamento;
- III Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de *Campus*, pelos Conselhos Superiores da UNIFESP e pelo Conselho do Departamento;
- IV Zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;
- V Delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica; e,
- VI Resolver *ad referendum* do Conselho de Departamento questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução;
- VII Comunicar à Direção da unidade universitárias faltas e irregularidades praticadas por docentes e TAEs;
- VIII Enviar à Direção da unidade universitária os horários de trabalho (docentes e TAEs);



- IX Encaminhar à Direção da unidade universitária o planejamento e relatório anual de atividades do DCC;
- X Incentivar a captação de recursos que auxiliem a promoção do contínuo aperfeiçoamento nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura em prol da interdisciplinaridade.

Art. 12 O Chefe e o Vice Chefe do Departamento de Ciências Contábeis (DCC) devem ser docentes do corpo permanente.

Art. 13 Cabe ao Chefe do Departamento de Ciências Contábeis (DCC) presidir o Conselho do Departamento.

Art. 14 O Vice Chefe auxiliará o Chefe de Departamento de Ciências Contábeis (DCC) em caráter permanente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º Em caso de vacância do Chefe do Departamento, o Vice Chefe assumir até o término do mandato, desde que já tenha ocorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses do mandato.

§ 2º Em caso de vacância do Vice Chefe do Departamento, haverá nova eleição para um novo Vice Chefe para completar o mandato.

§ 3º Em caso de vacância de ambos assumirá *pro tempore* o docente mais tempo de exercício no DCC e convocar novas eleições no máximo em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO 5 – DAS ELEIÇÕES PARA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art.15 O Chefe e o Vice Chefe de Departamento de Ciências Contábeis (DCC) serão eleitos pelo Conselho de Departamento entre os docentes do Departamento e submetidos a instâncias superiores da UNIFESP.

§ 1º Os interessados em disputar a eleição de Chefia do Departamento deverão compor chapas e formalizar suas candidaturas ao Conselho do Departamento.

§ 2º Caso haja empate na eleição, realizar-se-á novo escrutínio na mesma reunião do Conselho.

§ 3º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerada eleita à chapa encabeçada pelo docente com maior tempo de serviço no Departamento.



Art. 16 Sessenta dias antes do término do seu mandato, o Chefe do Departamento divulgará a abertura de inscrições para as Chapas candidatas à sucessão da Chefia e convocará uma reunião ordinária do Conselho do Departamento para a realização da eleição.

Parágrafo Único: A reunião ordinária deverá acontecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato da Chefia do Departamento.

Art. 17 O mandato do Chefe e do Vice Chefe é de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua posse, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Parágrafo Único: Caso a Chapa eleita não tome posse em prazos regimentais, a atual Chefia do Departamento permanecerá com todas as atribuições *pro tempore* até a data da posse da Chapa eleita.

CAPÍTULO 6 – DAS REPRESENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Art. 18 Os representantes do Departamento de Ciências Contábeis (DCC) junto aos Conselhos Superiores da UNIFESP e outras Comissões serão indicados pelo Chefe de Departamento, após consulta prévia do Conselho do Departamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 Apenas em seu primeiro mandato a Chefia e Vice Chefia do Departamento foram eleitas pela Comissão de Curso de Graduação de Ciências Contábeis.

Art. 20 No que concerne ao inciso II, do §2º, do artigo 8º, na ausência do curso de pós-graduação no primeiro mandato e até o momento em que ocorra sua implantação, a representação discente não será preenchida. Haverá a representação discente do curso de pós-graduação junto ao Conselho do Departamento a partir do funcionamento deste curso nas condições previstas nos elementos normativos mencionados neste artigo.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral UNIFESP.

Art. 22 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação